



**LEI Nº 1.179, DE 11 DE MAIO DE 2017**

**Acrescenta parágrafo único ao art. 109 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalsér Renier Padilha**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido parágrafo único ao art. 109 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

*Art. 109. [...]*

***Parágrafo único.** Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do imposto, exceto, se existir outra hipótese ou retenção prevista na Lei Federal nº 9.503/97 ou Lei Estadual vigente. (AC)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de maio de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima